

[Peticionar/Juntar](#)**Dados do Processo****Processo nº 00003242.989.20-0****Processo**

Órgão	Nome	CPF/CNPJ	Advogados
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE	46334.457/0001-39	Mostrar
Interessado(a)	Nome	CPF/CNPJ	Advogados
	JOSE TADEU DE RESENDE	0.8.289**	Mostrar
Processo Principal:	O Próprio		
Processo(s) Dependente(s):	00014890.989.20-5		
Recurso/Ação do:	Recurso(s)/Ação(ões) vinculada(s):		
Processo(s) Referenciado(s):	00014358.989.21-8		
Processo(s) Referenciado(s) a este:			
Cópia de:			
Cópia(s) deste:			
Gabinete:	GCARC Conselheiro(a): ANTONIO ROQUE CITADINI		
Assunto:	Contas Anuais « Administração Pública		
Complementares:	Ano de 2020 « Exercício PIEDADE « P « Municípios		
Classe:	Contas de Prefeitura (12) « Contas Municipais « Contas Anuais « Exame de Contas		
Exercício:	2020		
Nível de acesso:		Âmbito:	Municipal
Fase Processual:	ORIGINÁRIO	Objeto:	OBJETO NÃO CADASTRADO
Situação:		Data de Autuação:	5 de Fevereiro de 2020 às 21:49:19
Valor:	R\$ 0,00	Último Evento:	Processo Arquivado
Análises:		Prazos p/ certificar em Gabinete:	0 Notificações/Intimações 0 Cumprimentos do cartório
Origem:	SISTEMA ELETRÔNICO	Data:	05/02/2020
Resumo do Objeto:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2020		
Resultado da decisão:	PARECER FAVORÁVEL. Com recomendação. Com determinação.		

[Navegar pelo Processo](#)



Nº	Eventos do Processo	Data	Movimentado por	Arquivos/Observação
149	Processo Arquivado (EXTINÇÃO CUMPRIMENTO ACÓRDÃO/PARECER/SENTENÇA)	06/12/2022 16:03	NELSON KOICHI KAKIUTI	
148	Arquivado Definitivamente	06/12/2022 16:03	NELSON KOICHI KAKIUTI	
147	Recebimento dos Autos UR-09 (Providências cumpridas)	06/12/2022 15:19	MAURO GUIMARAES COAM	
146	Cientificação encaminhada (Para parte: JOSE TADEU DE RESENDE)	06/12/2022 15:18	MAURO GUIMARAES COAM	
145	Cientificação encaminhada (Para parte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE)	06/12/2022 15:18	MAURO GUIMARAES COAM	
144	Juntada de Documento de Cientificação	06/12/2022 15:18	MAURO GUIMARAES COAM	
143	Autos entregues em carga ao UR-09	06/12/2022 11:05	REGINA VALENCICH FROTA	
142	Autos entregues em carga ao UR-09.2-Chefia	06/12/2022 11:03	ANILE ANDREIA JESUS DE ALMEIDA FERNANDES	
141	Autos entregues em carga ao UR-09.2	01/12/2022 16:47	MAURO GUIMARAES COAM	
140	Autos entregues em carga ao UR-09	01/12/2022 16:38	SANDRA MARIA TUPONI	
139	Remetidos os autos em carga	01/12/2022 16:38	SANDRA MARIA TUPONI	
138	Remetidos os Autos para MARCOS LUCHETTI GALANAKIS Para Aguardar retorno do AR	04/11/2022 10:57	MARCOS LUCHETTI GALANAKIS	
137	Aguardar prazo	04/11/2022 10:57	MARCOS LUCHETTI GALANAKIS	
136	Devolução sem Leitura De Ofício expedido(a) em 27/09/22*Referente ao evento Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Notificar(27/09/22)	28/09/2022 08:38	RUI ROCHA CLARO	
135	Devolução sem Leitura De Ofício expedido(a) em 27/09/22*Referente ao evento Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Notificar(27/09/22)	28/09/2022 08:38	RUI ROCHA CLARO	

134	Ofício Assinado(a) Referente ao evento Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Notificar(27/09/22)	27/09/2022 17:28	ANTONIO ROQUE CITADINI	
133	Ofício Assinado(a) Referente ao evento Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Notificar(27/09/22)	27/09/2022 17:28	ANTONIO ROQUE CITADINI	
132	Ofício expedido(a) pelo cartório e enviado para assinatura	27/09/2022 14:41	NELSON KOICHI KAKIUTI	
131	Expedição de Ofício p/ MP	27/09/2022 14:40	NELSON KOICHI KAKIUTI	
130	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Notificar	27/09/2022 14:40	NELSON KOICHI KAKIUTI	
129	Ofício expedido(a) pelo cartório e enviado para assinatura	27/09/2022 14:39	NELSON KOICHI KAKIUTI	
128	Expedição de Ofício p/ PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE	27/09/2022 14:38	NELSON KOICHI KAKIUTI	
127	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Notificar	27/09/2022 14:38	NELSON KOICHI KAKIUTI	
126	Diligência Cumprido(a) Expedir Ofício	26/09/2022 10:15	RUI ROCHA CLARO	
125	Remetidos os Autos para RUI ROCHA CLARO Para Expedir Ofício	21/09/2022 12:32	GISELE CRISTINA DA SILVA ANTUNES	
124	Cumprida a determinação de Notificação/Intimação/Ofício	21/09/2022 12:32	GISELE CRISTINA DA SILVA ANTUNES	
123	Transitado em Julgado em 12/09/2022	21/09/2022 12:31	GISELE CRISTINA DA SILVA ANTUNES	
122	Remetidos os Autos para GISELE CRISTINA DA SILVA ANTUNES Para Expedir certidão informando que processo transitou em julgado	15/09/2022 11:23	NELSON KOICHI KAKIUTI	
121	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Certificação do Trânsito em Julgado Término da Contagem de Prazo	15/09/2022 11:23	NELSON KOICHI KAKIUTI	
120	Referente ao evento Publicado no DOE em 30/07/2022 de 01/08/22	14/09/2022 00:19	Sistema eletrônico	
119	Diligência Cumprido(a) PUBLICAR ACÓRDÃO	01/08/2022 14:12	NELSON KOICHI KAKIUTI	
118	Publicado no DOE em 30/07/2022	01/08/2022 14:12	NELSON KOICHI KAKIUTI	
117	Juntada de Parecer	29/07/2022 16:41	NELSON KOICHI KAKIUTI	
116	Juntada de Parecer	29/07/2022 15:38	SANDRA MARIA TUPONI	
115	Remetidos os Autos para NELSON KOICHI KAKIUTI Para PUBLICAR ACÓRDÃO	21/06/2022 09:39	MARCOS LUCHETTI GALANAKIS	
114	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Publicar	21/06/2022 09:39	MARCOS LUCHETTI GALANAKIS	
113	Processo encaminhado CGCARC	20/06/2022 13:13	ROSANGELA CRISTINA PRIETO	
112	Retorno dos Autos do Colegiado 1ª Câmara	20/06/2022 11:10	MIRIAN ELISABETE ROSSINI	
111	Resultado da decisão PARECER FAVORÁVEL. Com recomendação. Com determinação.	20/06/2022 11:10	MIRIAN ELISABETE ROSSINI	
110	Juntada de Atos do Colegiado	20/06/2022 11:10	MIRIAN ELISABETE ROSSINI	
109	Processo encaminhado SDG-1 - 1ª Câmara	08/06/2022 13:33	RENATO KESSELRING SILVA	
108	Incluído na pauta de 14 de Junho de 2022 14:30 1ª Câmara	08/06/2022 13:33	RENATO KESSELRING SILVA	
107	(Sessão do dia 14 de Junho de 2022 14:30 1ª Câmara) Cumprir determinação do(a) Relator(a) para inclusão na pauta	08/06/2022 13:33	RENATO KESSELRING SILVA	
106	Processo de Colegiado Autuado Nº 3242989200	02/06/2022 09:32	KAREN GRACIELI SILVA	
105	Distribuído por Prevenção Para 1ª Câmara - Emissão de Parecer	01/06/2022 14:58	FERNANDO CARVALHO DE ALMEIDA	
104	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para inclusão na pauta de 14/06/2022	01/06/2022 14:58	FERNANDO CARVALHO DE ALMEIDA	
103	Processo encaminhado GCARC	27/05/2022 09:14	SANDRA MARIA TUPONI	
102	Recebimento dos Autos MPC.SP - 6ª Procuradoria (Proposta de aprovação das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))	26/05/2022 23:19	JOAO PAULO GIORDANO FONTES	
101	Distribuído por Sorteio no Setor	11/05/2022 17:04	SANDRA MARIA TUPONI	
100	Distribuído por Prevenção na Área	15/02/2022 09:59	SILVIO IANATI	
99	Autos entregues em carga ao MPC.SP - 6ª Procuradoria	15/02/2022 09:58	SILVIO IANATI	
98	Distribuído por Prevenção na Área	15/02/2022 09:35	SILVIO IANATI	
97	Autos entregues em carga ao MPC.SP	15/02/2022 09:25	JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR	
96	Recebimento dos Autos ATJ (Proposta de aprovação das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))	15/02/2022 09:25	JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR	
95	Autos entregues em carga ao ATJ	14/02/2022 16:40	RAQUEL ORTIGOSA BUENO	
94	Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA	10/02/2022 08:40	JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR	
93	Autos entregues em carga ao ATJ	09/02/2022 23:03	ANTONIO ARLINDO FIALHO	



92	Distribuído por Prevenção na Área	09/02/2022 09:09	MARIANNE DONADIO TAVARES NEVES	
91	Autos entregues em carga ao ATJ-JUR	08/02/2022 15:55	JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR	
90	Autos entregues em carga ao ATJ	08/02/2022 12:28	ARACELLI CRISTINA AZEVEDO DE GODOY	
89	Distribuído por Prevenção na Área	01/12/2021 09:55	GUILHERME LEME DE OLIVEIRA PINTO	
88	Autos entregues em carga ao ATJ-ECO	30/11/2021 14:21	JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR	
87	Autos entregues em carga ao ATJ	30/11/2021 13:17	NELSON KOICHI KAKIUTI	
86	Cumprir determinação do(a) Presidente/Relator(a) para elaborar manifestação	30/11/2021 13:17	NELSON KOICHI KAKIUTI	
85	Processo encaminhado CGCARC	30/11/2021 12:26	ANTONIO ROQUE CITADINI	
84	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	30/11/2021 12:26	ANTONIO ROQUE CITADINI	
83	Conclusos para Despacho	30/11/2021 09:31	ROSANGELA CRISTINA PRIETO	
82	Processo concluso	30/11/2021 09:31	ROSANGELA CRISTINA PRIETO	
81	Processo encaminhado GCARC	29/11/2021 09:52	AIKO NISHIGUCHI	
80	Término da Contagem de Prazo Referente ao evento Publicado no DOE em 04/11/2021 de 04/11/21	27/11/2021 00:18	Sistema eletrônico	
79	Juntada deferida - Justificativas (Ref. Protocolo: 10321759)	19/11/2021 21:13	AIKO NISHIGUCHI	
78	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Justificativas (Protocolo: 10321759)	19/11/2021 14:58	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE	
77	Juntada deferida - Justificativas (Ref. Protocolo: 10315853)	19/11/2021 11:00	AIKO NISHIGUCHI	
76	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Justificativas (Protocolo: 10315853)	18/11/2021 23:54	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE	
75	Juntada deferida - Solicitação de Vista (Ref. Protocolo: 10315554) (Para Interessado: JOSE TADEU DE RESENDE)	18/11/2021 20:09	AIKO NISHIGUCHI	
74	Solicitação de juntada - Solicitação de Vista (Protocolo: 10315554) (Para Interessado: JOSE TADEU DE RESENDE)	18/11/2021 18:37	JOSE TADEU DE RESENDE	
73	Diligência Cumprido(a) Publicar no DOE	04/11/2021 12:41	GUTEMBERG ALVES FERREIRA	
72	Publicado no DOE em 04/11/2021	04/11/2021 12:37	GUTEMBERG ALVES FERREIRA	
71	Remetidos os Autos para GUTEMBERG ALVES FERREIRA Para Publicar no DOE	03/11/2021 13:29	SANDRA MARIA TUPONI	
70	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Publicar	03/11/2021 13:29	SANDRA MARIA TUPONI	
69	Processo encaminhado CGCARC	03/11/2021 12:25	ANTONIO ROQUE CITADINI	
68	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	03/11/2021 12:25	ANTONIO ROQUE CITADINI	
67	Conclusos para Despacho	03/11/2021 10:36	ROSANGELA CRISTINA PRIETO	
66	Processo concluso	03/11/2021 10:36	ROSANGELA CRISTINA PRIETO	
65	Processo encaminhado GCARC	03/11/2021 09:36	AIKO NISHIGUCHI	
64	Juntada deferida - Outros (Ref. Protocolo: 10202994) Pedido de Dilação de Prazo	03/11/2021 09:36	AIKO NISHIGUCHI	
63	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Outros (Protocolo: 10202994) Pedido de Dilação de Prazo	27/10/2021 23:40	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE	
62	Notificação/Intimação lido(a) (Por PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE(Leitura Automática)) em 18/10/21 *Referente ao evento Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Publicar(05/10/21)	16/10/2021 00:16	Sistema eletrônico	
61	Diligência Cumprido(a) Publicar no DOE	06/10/2021 10:34	GUTEMBERG ALVES FERREIRA	
60	Publicado no DOE em 06/10/2021	06/10/2021 10:18	GUTEMBERG ALVES FERREIRA	
59	Remetidos os Autos para GUTEMBERG ALVES FERREIRA Para Publicar no DOE	05/10/2021 13:48	AIKO NISHIGUCHI	
58	Notificação/Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE)	05/10/2021 13:48	AIKO NISHIGUCHI	
57	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Publicar	05/10/2021 13:48	AIKO NISHIGUCHI	
56	Processo encaminhado CGCARC	05/10/2021 13:09	ANTONIO ROQUE CITADINI	
55	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	05/10/2021 13:09	ANTONIO ROQUE CITADINI	
54	Conclusos para Despacho	05/10/2021 10:06	ROSANGELA CRISTINA PRIETO	
53	Processo concluso	05/10/2021 10:06	ROSANGELA CRISTINA PRIETO	
52	Processo encaminhado GCARC	29/09/2021 09:09	NELSON KOICHI KAKIUTI	
51	Recebimento dos Autos UR-09 (Relatório com ressalva)	28/09/2021 17:10	MAURO GUIMARAES COAM	
50	Autos entregues em carga ao UR-09	28/09/2021 16:19	ANA CRISTINA OKUMURA	
49	Notificação/Intimação lido(a) (Por PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE(Leitura	04/12/2020 00:11	Sistema eletrônico	



	Automática)) em 04/12/20 *Referente ao evento Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Notificar(23/11/20)			
48	Autos entregues em carga ao UR-09.4-Chefia	24/11/2020 11:06	JOSE MARCIO FERREIRA	
47	Autos entregues em carga ao UR-09.1-Chefia	24/11/2020 11:05	JOSE MARCIO FERREIRA	
46	Autos entregues em carga ao UR-09	24/11/2020 10:38	NELSON KOICHI KAKIUTI	
45	Remetidos os autos em carga	24/11/2020 10:38	NELSON KOICHI KAKIUTI	
44	Diligência Cumprido(a) Publicar no DOE	24/11/2020 10:38	NELSON KOICHI KAKIUTI	
43	Publicado no DOE em 24/11/2020	24/11/2020 10:37	NELSON KOICHI KAKIUTI	
42	Notificação/Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE)	23/11/2020 15:32	NELSON KOICHI KAKIUTI	
41	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Notificar Remetidos os Autos para GUTEMBERG ALVES FERREIRA	23/11/2020 15:32	NELSON KOICHI KAKIUTI	
40	Para Publicar no DOE	23/11/2020 15:31	NELSON KOICHI KAKIUTI	
39	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Publicar	23/11/2020 15:31	NELSON KOICHI KAKIUTI	
38	Processo encaminhado CGARC	23/11/2020 14:59	ANTONIO ROQUE CITADINI	
37	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	23/11/2020 14:59	ANTONIO ROQUE CITADINI	
36	Conclusos para Despacho	23/11/2020 14:50	ROSANGELA CRISTINA PRIETO	
35	Processo concluso	23/11/2020 14:50	ROSANGELA CRISTINA PRIETO	
34	Processo encaminhado GCARC	19/11/2020 14:12	NELSON KOICHI KAKIUTI	
33	Recebimento dos Autos UR-09 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	19/11/2020 13:41	JOSE MARCIO FERREIRA	
32	Cientificação encaminhada (Para parte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE)	19/11/2020 13:30	JOSE MARCIO FERREIRA	
31	Juntada de Documento de Cientificação	19/11/2020 13:30	JOSE MARCIO FERREIRA	
30	Autos entregues em carga ao UR-09	19/11/2020 13:25	ANA CRISTINA OKUMURA	
29	Notificação/Intimação lido(a) (Por PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE(Leitura Automática)) em 10/08/20 *Referente ao evento Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Notificar(28/07/20)	08/08/2020 00:14	Sistema eletrônico	
28	Diligência Cumprido(a) Publicar no DOE	29/07/2020 10:50	GUTEMBERG ALVES FERREIRA	
27	Autos entregues em carga ao UR-09.4-Chefia	29/07/2020 10:15	JOSE MARCIO FERREIRA	
26	Autos entregues em carga ao UR-09	29/07/2020 10:04	GUTEMBERG ALVES FERREIRA	
25	Publicado no DOE em 29/07/2020	29/07/2020 10:04	GUTEMBERG ALVES FERREIRA	
24	Notificação/Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE)	28/07/2020 09:50	NELSON KOICHI KAKIUTI	
23	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Notificar Remetidos os Autos para GUTEMBERG ALVES FERREIRA	28/07/2020 09:50	NELSON KOICHI KAKIUTI	
22	Para Publicar no DOE	28/07/2020 09:50	NELSON KOICHI KAKIUTI	
21	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Publicar	28/07/2020 09:50	NELSON KOICHI KAKIUTI	
20	Processo encaminhado CGARC	28/07/2020 09:25	ANTONIO ROQUE CITADINI	
19	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	28/07/2020 09:25	ANTONIO ROQUE CITADINI	
18	Conclusos para Despacho	27/07/2020 15:57	ROSANGELA CRISTINA PRIETO	
17	Processo concluso	27/07/2020 15:57	ROSANGELA CRISTINA PRIETO	
16	Recebimento dos Autos UR-09 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	23/07/2020 13:20	JOSE MARCIO FERREIRA	
15	Cientificação encaminhada (Para parte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE)	23/07/2020 12:25	JOSE MARCIO FERREIRA	
14	Juntada de Documento de Cientificação	23/07/2020 12:25	JOSE MARCIO FERREIRA	
13	Autos entregues em carga ao UR-09	23/07/2020 09:14	ANA CRISTINA OKUMURA	
12	Autos entregues em carga ao UR-09.4-AT	21/07/2020 20:29	JOSE MARCIO FERREIRA	
11	Processo dependente cadastrado: 14890.989.20-5	01/06/2020 16:48	Sistema eletrônico	
10	Autos entregues em carga ao UR-09.2-AT	08/04/2020 13:40	REGINA VALENCICH FROTA	
9	Distribuído por Sorteio no Setor	13/02/2020 12:15	FERNANDO CARVALHO DE ALMEIDA	
8	Autos entregues em carga ao UR-09.2-Chefia	06/02/2020 08:42	JOSE MARCIO FERREIRA	
7	Autos entregues em carga ao UR-09	05/02/2020 21:49	Sistema eletrônico	
6	Remetidos os autos em carga	05/02/2020 21:49	Sistema eletrônico	
5	Processo encaminhado GCARC	05/02/2020 21:49	Sistema eletrônico	
4	Distribuído por Área (Do Gabinete / Conselheiro/Auditor GP / EDGARD CAMARGO RODRIGUES para GCARC / ANTONIO ROQUE CITADINI)	05/02/2020 21:49	Sistema eletrônico	
3	Processo encaminhado GP	05/02/2020 21:49	Sistema eletrônico	
2	Distribuído para GP	05/02/2020 21:49	Sistema eletrônico	
1	Processo Autuado Origem: Sistema eletrônico	05/02/2020 21:49	Sistema eletrônico	



Voltar **Imprimir**

Tela: TL_0304



RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 14/06/2022

Item 93

Processo: TC-003242.989.20-0

Prefeitura Municipal: Piedade.

Exercício: 2020.

Prefeito(a): José Tadeu de Resende.

Advogado(s): Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658) e Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Falhas no Planejamento e Controle Interno. Inconsistência no Mapa de Precatórios. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Parecer Favorável. Recomendações.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**, relativas ao exercício de 2020.

I - A fiscalização foi realizada pela UR- 9 - Unidade Regional de Sorocaba.

Os resultados de encerramento foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O relatório foi inserido no evento 51 e foram apontadas ocorrências, das quais destaco:

- Falhas no Planejamento e no Controle Interno;
- Inconsistência no Mapa de Precatórios;

- Ensino: dispêndios com passes escolares em período de suspensão de aulas, descumprimento do piso nacional do magistério da Educação Básica;
- Inadequações nos quesitos do IEGM- I-Saúde, I-Educ, I-AMB, I-Cidade e I-Gov.

II - Notificada, a Municipalidade de Piedade apresentou as alegações de defesa e documentos que foram encartadas nos eventos 77e 79.

III – A Assessoria Técnica nos aspectos econômico-financeiros entendeu que os desacertos contábeis não comprometem as contas. No mesmo sentido, a Unidade Jurídica e Chefia se manifestaram pela aprovação das contas com recomendações (evento 96).

IV - O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer favorável às contas e propôs as recomendações elencadas no parecer inserto no evento 102.

Síntese do apurado pela fiscalização:

ITENS		SITUAÇÃO
Ensino	Ref. 25%	25,23%
FUNDEB	Ref. 95%-100%	96,39% ¹
Magistério	Ref. 60%	74,62%
Despesa de Pessoal	Limite 54%	39,26%
Saúde	Ref. 15%	30,56%
Transferência ao Legislativo	Limite 7%	Regular
Execução Orçamentária		Superávit 7,76%
Remuneração dos Agentes Políticos		Regular
Investimentos		2,70%
Encargos Sociais		Regular
Precatório – Regime Ordinário		Regular

É o relatório.

¹ Parcela residual diferida aplicada até 31.03.2021.

VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**, relativas ao exercício de 2020, estão em condições de aprovação, diante da análise dos pontos essenciais da gestão, sendo as falhas passíveis de relevação.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino, Precatórios e Saúde, bem como a observância aos limites de Gastos com Pessoal, Transferência de Recursos ao Legislativo.

Da mesma forma foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebido do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais do magistério².

A Municipalidade obteve superávit orçamentário de 7,76%, com reflexo no resultado financeiro, conforme demonstrativo abaixo:

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 18.428.873,03	R\$ 7.382.410,09	149,63%
Econômico	R\$ 2.722.236,04	R\$ 4.444.617,55	-38,75%
Patrimonial	R\$ 90.114.841,42	R\$ 92.193.928,20	-2,26%

A fiscalização ressaltou problemas na escrituração das pendências judiciais da Municipalidade, devendo o gestor público atentar ao comunicado SDG 34/2009: *“(...) alerta que constitui falha grave a ausência de fidelidade das informações enviadas ao Tribunal de Contas em relação àquelas registradas na Origem, vez que ofende aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos”*.

² Em atendimento ao artigo 60, XII do ADCT da CF/88.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade das contas, mas ressaltou o apontamento sobre a aquisição de passes escolares, no valor de R\$2.449.351,47, em contexto de suspensão das aulas presenciais³. E, como não são mais instaurados autos apartados para o exame de impropriedades verificadas nas contas⁴, defiro a solicitação para expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência da ocorrência.

Saliento que houve regressão na nota do IEG-M de B para C+ (em fase de adequação) e conforme temos enfatizado nas sessões, diante do lapso temporal desde a implantação do índice para se auferir a efetividade dos serviços prestados, a estagnação ou regressão persistente poderá ensejar a reprovação das contas.

As demais impropriedades serão alçadas ao campo das recomendações e serão acompanhadas pela fiscalização.

Advirto ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Ante o exposto, acompanho a manifestação do Ministério Público de Contas e **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 102), bem como a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência do apontamento acerca da aquisição de passes escolares (itens C.3 e H.2 do relatório da fiscalização).

³ Fls. 17/18 e 26 do evento 51.26.

⁴ Deliberado por essa egrégia Corte de Contas (SEI nº0011209/2020-51) com esteio no julgamento do Recurso Extraordinário 848.826 pelo colendo Supremo Tribunal Federal.

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

É o meu voto.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

RCP



PARECER

TC-003242.989.20-0

Prefeitura Municipal: Piedade.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Tadeu de Resende.

Advogadas: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658) e Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Falhas no Planejamento e Controle Interno. Inconsistência no Mapa de Precatórios. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Parecer Favorável. Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003242.989.20-0.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **14 de junho de 2022**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piedade, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência do apontamento acerca da aquisição de passes escolares (itens C.3 e H.2 do relatório da fiscalização).

Determinou, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 14 de junho de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determino o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes e referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neuberm Demarchi Costa.

São Paulo, 14 de junho de 2022. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente. ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator. TC-002809.989.20-5.

Preletura Municipal: Flora Rica. Exercício: 2020. Prefeito: José de Castro Aguiar Filho. Advogados: João Lucas Telles (OAB/SP nº 168.447) e outros. Procurador de Contas: Letícia Formoso Delain Matuck Féres. Fiscalização atual: UR-18. EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. Cumprimento dos índices Constitucionais e legais. Parecer favorável. Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002809.989.20-5.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 14 de junho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Flora Rica, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determino, ainda, à Fiscalização competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determino, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neuberm Demarchi Costa.

São Paulo, 14 de junho de 2022. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente. ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator. TC-002966.989.20-4.

Preletura Municipal: Quintana. Exercício: 2020. Prefeito: José Nilton dos Santos. Advogado: Rubens Chicarrel (OAB/SP nº 81.352). Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior. Fiscalização atual: UR-4. EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. Cumprimento dos índices Constitucionais e legais. Parecer favorável. Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002966.989.20-4.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 14 de junho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quintana, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determino, ainda, à Fiscalização competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determino, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neuberm Demarchi Costa.

São Paulo, 14 de junho de 2022. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente. ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator. TC-003281.989.20-2.

Preletura Municipal: Itapevi. Exercício: 2020. Prefeito: Igor Soares Ebert. Advogados: Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632) e outros. Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização atual: GDF-5. EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. Falhas no Planejamento e Controle Interno. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Parecer Favorável. Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003281.989.20-2.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 14 de junho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapevi, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determino, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neuberm Demarchi Costa.

São Paulo, 14 de junho de 2022. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente. ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator. TC-002780.989.20-8.

Preletura Municipal: Conchal. Exercício: 2020. Prefeito: Luiz Vanderlei Magnusson. Advogados: César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros. Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização atual: UR-10. EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. Falhas no Planejamento. Falha no recolhimento de encargos e realização de pagamentos. Atendimento dos índices constitucionais e legais. Parecer Favorável. Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002780.989.20-8.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 14 de junho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Conchal, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determino, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neuberm Demarchi Costa.

São Paulo, 14 de junho de 2022. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente. ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator. TC-003242.989.20-0.

Preletura Municipal: Piedade. Exercício: 2020. Prefeito: José Tadeu de Resende. Advogadas: Wilma Fioravante Borogatto (OAB/SP nº 48.658) e Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918). Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes. Fiscalização atual: UR-9. EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. Falhas no Planejamento e Controle Interno. Inconsistência no Mapa de Precatórios. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Parecer Favorável. Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003242.989.20-0.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 14 de junho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piedade, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determino, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência do apontamento acerca da aquisição de passes escolares (itens C.3 e H.2 do relatório da fiscalização).

Determino, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neuberm Demarchi Costa.

São Paulo, 14 de junho de 2022. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente. ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator. TC-002962.989.20-8.

Preletura Municipal: Presidente Epitácio. Exercício: 2020. Prefeita: Cássia Regina Zaffani Furlan. Advogado: Márcio Teo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431). Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes. Fiscalização atual: UR-5. EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com ensino, magistério, pessoal e saúde. Execução orçamentária superavitária. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002962.989.20-8.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 14 de junho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, relativas ao exercício de 2020. Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determino, ainda, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determino, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neuberm Demarchi Costa.

São Paulo, 14 de junho de 2022. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente. ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator. TC-021757.989.21-5 (ref. TC-004382.989.19-2).

Requerente: Luiz Antônio Machado – Ex-Prefeito do Município de Angatuba. Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Angatuba, relativas ao exercício de 2019. Responsável: Luiz Antônio Machado (Prefeito). Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-09-21. Advogados: Mágda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771), Camila Diniz Rezende (OAB/SP nº 377.990) e Letícia Carolina Naleoso de Costa (OAB/SP nº 406.665). Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização atual: UR-16. EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. FUNDEI aplicado no exercício 96,92% e Pagamentos insuficientes dos Precatórios Judiciais. Razões não acolhidas. Pedido de reexame conhecido e não provido. Manutenção do parecer desfavorável. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-021757.989.21-5.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de 15 de junho de 2022, sob a presidência do Conselheiro Dimas Ramalho, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame formulado pelo Prefeito do Município de Angatuba, Senhor Luiz Antônio Machado, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2019, e, quanto ao mérito, negou-lhe o provimento, mantendo-se o parecer desfavorável à aprovação das contas.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto, Dr. Rafael Neuberm Demarchi Costa.

São Paulo, 15 de junho de 2022. DIMAS RAMALHO – Presidente. ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator. TC-019584.989.21-4 (ref. TC-004481.989.19-2). Requerente: Prefeitura Municipal de Guatapará. Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guatapará, relativas ao exercício de 2019. Responsável: Juracy Costa da Silva (Prefeito). Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-09-21. Advogados: Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP nº 81.046), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Jacqueline de Oliveira (OAB/SP nº 243.798), Rodolfo Borgueti de Costa (OAB/SP nº 421.947) e outros. Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes. Fiscalização atual: UR-13. EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. Gastos com Pessoal 57,60%. Razões não acolhidas. Pedido de reexame conhecido e não provido. Manutenção do parecer desfavorável. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-019584.989.21-4.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de 15 de junho de 2022, sob a presidência do Conselheiro Dimas Ramalho, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame formulado pelo Prefeito do Município de Angatuba, Senhor Luiz Antônio Machado, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2019, e, quanto ao mérito, negou-lhe o provimento, mantendo-se o parecer desfavorável à aprovação das contas.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto, Dr. Rafael Neuberm Demarchi Costa.

São Paulo, 15 de junho de 2022. DIMAS RAMALHO – Presidente. ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator. TC-002868.989.20-3. Requerente: Prefeitura Municipal de Lorena. Exercício: 2020. Prefeito: Fábio Marcondes. Advogados: Adriano Azeiteiro dos Santos (OAB/SP nº 119.264), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Ana Cláudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Fernanda Ghioro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036) e outros. Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari. Fiscalização atual: UR-14. EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com magistério, pessoal e saúde. Execução orçamentária superavitária. Investimento no Ensino relevado de acordo com EC nº 119/22. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002868.989.20-3.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 21 de junho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, após a sustentação oral do eminente advogado, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lorena, relativas ao exercício de 2020.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme determina a Emenda Constitucional nº 112/22, para o saldo a menor não aplicado no Ensino, além daquelas manifestadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determino, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determino o arquivamento, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

O Dr. Márcio Cammarosano, advogado, produziu sustentação oral.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Pleno, em sessão de 22 de junho de 2022, sob a presidência do Conselheiro Dimas Ramalho, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, negou-lhe o provimento, mantendo o parecer desfavorável à aprovação das contas.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

São Paulo, 22 de junho de 2022. ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator. TC-003142.989.20-1.

Preletura Municipal: Parisi. Exercício: 2020. Prefeita: Rosinei Aparecida Silvestrini dos Santos. Advogado: Eberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829). Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delain Matuck Feres. Fiscalização atual: UR-11. EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESFAVORÁVEL. Despesa com pessoal em 54,13%. Demais situações destacadas pelo MPF (existência de cargos comissionados com qualificação incompatível para as funções exercidas; resultados do IEG-M controle interno e reincidência descontrolada nas despesas com combustíveis). Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003142.989.20-1.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 21 de junho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Parisi, relativas ao exercício de 2020.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determino, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determino o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes a este referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

São Paulo, 21 de junho de 2022. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente. ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator. TC-003164.989.20-4.

Preletura Municipal: Salto de Pirapora. Exercício: 2020. Prefeito: Joel David Haddad. Advogados: Ruy Maurício de Moura (OAB/SP nº 147.074), Anny Caroline de Figueiredo Araújo (OAB/SP nº 356.627) e outros. Procurador de Contas: Elida Graziane Pinto. Fiscalização atual: UR-9. EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. Falhas no Planejamento. Cargos comissionados e desprovistos das características próprias. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Parecer Favorável. Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003164.989.20-4.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 28 de junho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações, à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determino, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delain Matuck Féres.

São Paulo, 28 de junho de 2022. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente. ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator. TC-003284.989.20-9.

Preletura Municipal: Lorena. Exercício: 2020. Prefeito: Fábio Marcondes. Advogados: Adriano Azeiteiro dos Santos (OAB/SP nº 119.264), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Ana Cláudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Fernanda Ghioro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036) e outros. Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari. Fiscalização atual: UR-14. EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com magistério, pessoal e saúde. Execução orçamentária superavitária. Investimento no Ensino relevado de acordo com EC nº 119/22. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003284.989.20-9.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 21 de junho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, após a sustentação oral do eminente advogado, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lorena, relativas ao exercício de 2020.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme determina a Emenda Constitucional nº 112/22, para o saldo a menor não aplicado no Ensino, além daquelas manifestadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determino, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determino o arquivamento, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

O Dr. Márcio Cammarosano, advogado, produziu sustentação oral.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

São Paulo, 21 de junho de 2022. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente. ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator. TC-002868.989.20-3.

Preletura Municipal: Júlio Mesquita. Exercício: 2020. Prefeito: José Carlos Mira. Advogados: Roman Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcelos (OAB/SP nº 280.219). Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delain Matuck Féres. Fiscalização atual: UR-4. EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com magistério, pessoal e saúde. Execução orçamentária dentro da jurisdição deste Tribunal.

Investimento no Ensino relevado de acordo com EC nº 119/22. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002868.989.20-3.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 28 de junho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, relativas ao exercício de 2020.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme determina a Emenda Constitucional nº 112/22, para o saldo a menor não aplicado no Ensino, além daquelas manifestadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determino, ainda, à Fiscalização competente que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determino o arquivamento, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delain Matuck Féres.

São Paulo, 28 de junho de 2022. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente. ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator. TC-002355.989.21-2 (ref. TC-004580.989.19-2).

Requerente: Wilson Farid Casseb – Prefeito do Município de Paraisópolis. Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, relativas ao exercício de 2019. Responsável: Wilson Farid Casseb (Prefeito). Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 06-10-21. Advogado: Vicente Augusto Balochi (OAB/SP nº 147.855). Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo. Fiscalização atual: UR-13. EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. Gastos com Pessoal 56,07%. Razões não acolhidas. Pedido de reexame conhecido e não provido. Manutenção do parecer desfavorável. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002355.989.21-2.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de 6 de julho de 2022, sob a presidência do Conselheiro Dimas Ramalho, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e a Auditora Substituta de Conselheira Sílvia Monteiro, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame formulado pelo Prefeito do Município de Paraisópolis, Senhor Wilson Farid Casseb, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2019, e, quanto ao mérito, negou-lhe o provimento, mantendo-se o parecer desfavorável à aprovação das contas.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

São Paulo, 6 de julho de 2022. DIMAS RAMALHO – Presidente. ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.

PARECERES DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PARECER TC-021688.989.21-9 (ref. TC-004817.989.19-7) Requerente(s): Prefeitura Municipal de Salto Grande. Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Salto Grande, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): João Carlos Ribeiro (Prefeito). Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-10-21.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Renata Enyugi Caria (OAB/SP nº 374.228) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior. TC-023011.989.21-9 (ref. TC-004817.989.19-7) Requerente(s): João Carlos Ribeiro – Ex-Prefeito do Município de Salto Grande.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Salto Grande, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): João Carlos Ribeiro (Prefeito). Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-10-21.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Renata Enyugi Caria (OAB/SP nº 374.228) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior. EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. DÉFICIT FINANCEIRO AGORA NEGATIVO EM RAZÃO DO DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, EM FACE DA FRUSTRAÇÃO NA TRANSFERÊNCIA DE RECEITAS DE CAPITAL. ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA DE LONGO PRAZO PRÉ-CONSTITUÍDA. SALDO REMANESCENTE DE REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. QUITAÇÃO. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS SEM LEI ESPECÍFICA. MAS QUE GUARDOU O MESMO ÍNDICE E DATA DA REVISÃO DOS SERVIDORES. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS QUE NÃO TROUXERAM PREJUÍZOS À FISCALIZAÇÃO OU ALTERAÇÃO DOS RESULTADOS APURADOS. CONHECIDO E PROVIDO. ALTERAÇÃO DA R. DECISÃO COMBATIDA. AGORA PARA EMITIR PARECER FAVORÁVEL AOS DEMONSTRATIVOS, MANTENDO AS ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES EXARADAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06.07.2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Robson Marinho e da Substituta de Conselheira Sílvia Monteiro, após sustentação oral proferida pela eminente advogada, constante das respectivas notas taquigráficas, inseridas aos autos, preliminarmente, conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, alterando a r. decisão combatida, emitir parecer favorável à aprovação das contas, mantendo as advertências e recomendações exaradas.

Ausência devidamente justificada do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01